



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

1

CONTRATO Nº. 010/2015/HSJB/SAH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr SEBASTIAO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 015.707.577-04, residente nesta cidade, e, de outro, a empresa. BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.721.364/0001-17 com sede na Rua Chantecler, nº 26 Bairro São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JOÃO PAULO GUIMARÃES D' ASSUNÇÃO, portador da Cédula de Identidade nº 020127623-5 – IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 057.720.227-84, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO A GÁS POR ÓXIDO DE ETILENO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 1563/2015/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES, dos materiais relacionados abaixo:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR P/ PRONGA NASAL	4	R\$ 6,77	R\$ 27,08
2	ADESIVO CIRÚRGICO (CAMPO IOBAM)	2	R\$ 3,22	R\$ 6,44
3	AGULHA GENGIVAL - CARPULE	1	R\$ 0,29	R\$ 0,29
4	AGULHA PARA ANESTESIA EPIDURAL	3	R\$ 5,64	R\$ 16,92
5	AGULHA PARA BIÓPSIA	10	R\$ 2,32	R\$ 23,20
7	AGULHA PARA SUTURA	14	R\$ 3,22	R\$ 45,08
8	ALÇA P/ CAUTÉRIO	2	R\$ 4,37	R\$ 8,74
9	AMBÚ COMPLETO ADULTO (AMBÚ, MÁSCARA, BOLSA E TUBO FINO)	300	R\$ 12,05	R\$ 3.615,00
10	AMBÚ COMPLETO INFANTIL (AMBÚ, MÁSCARA, BOLSA E TUBO FINO)	35	R\$ 9,99	R\$ 349,65
11	AMBÚ GRANDE INCOMPLETO	280	R\$ 7,17	R\$ 2.007,60
12	AMBÚ PEQUENO INCOMPLETO	280	R\$ 6,58	R\$ 1.842,40
13	ASPIRADOR CIRÚRGICO (PONTA)	2	R\$ 5,17	R\$ 10,34
14	ASPIRADOR CIRÚRGICO (PONTA/TUBO/EXTENSOR)	8	R\$ 4,22	R\$ 33,76
15	AVENTAL DESCARTÁVEL	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00
16	BISTURI ELÉTRICO – CABO/CANETA	20	R\$ 11,16	R\$ 223,20
17	BISTURI ELÉTRICO – PROLONGADOR DE PONTA	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
18	BISTURI ELÉTRICO PONTA	30	R\$ 6,39	R\$ 191,70
19	BOCAL	2	R\$ 0,95	R\$ 1,90
20	BORRACHA P/ ASPIRAÇÃO – C/ ATÉ 03m	1900	R\$ 4,00	R\$ 7.600,00
21	BORRACHA P/ VEDAÇÃO (VDLP)	60	R\$ 3,22	R\$ 193,20
22	BORRACHINHA (BUCOMAXILO)	3	R\$ 0,46	R\$ 1,38
23	BROCA P/ CRANIÓTOMO	5	R\$ 1,36	R\$ 6,80
24	CABO MONOPOLAR	2	R\$ 3,88	R\$ 7,76



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

2

25	CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL	120	R\$ 3,22	R\$ 386,40
26	CANETA PARA TESTE DE CONDUÇÃO NERVOSA	5	R\$ 9,03	R\$ 45,15
27	CÂNULA DE GUEDEL (TAMANHOS DIVERSOS)	35	R\$ 2,13	R\$ 74,55
28	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA	30	R\$ 14,47	R\$ 434,10
29	CAPA P/ FIBRA ÓTICA – CAMISA	5	R\$ 1,29	R\$ 6,45
30	CAPA P/ INTENSIFICADOR DE IMAGEM	6	R\$ 1,29	R\$ 7,74
31	CAPA P/ MICROSCÓPIO	10	R\$ 3,22	R\$ 32,20
32	CATETER DE BASKET	14	R\$ 98,93	R\$ 1.385,02
33	CATETER DUPLO J	14	R\$ 62,95	R\$ 881,30
34	CERA PARA OSSO	2	R\$ 4,80	R\$ 9,60
35	CHAVE EM L	5	R\$ 4,61	R\$ 23,05
36	CHICOTE DE AR COMPRIMIDO	3	R\$ 11,02	R\$ 33,06
37	CHICOTE P/ NEBULIZADOR (RABICHO)	160	R\$ 4,37	R\$ 699,20
38	CIRCUITO INTER 3 e 5	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
40	CIRCUITO P/ CIPAP	6	R\$ 37,95	R\$ 227,70
41	CIRCUITO P/ CIPAP NASAL	235	R\$ 37,94	R\$ 8.915,90
42	CIRCUITO RESPIRADOR ADULTO	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
43	CIRCUITO RESPIRADOR – INFANTIL	122	R\$ 20,00	R\$ 2.440,00
45	COLETOR DE DRENAGEM DE 1001 A 2000 ML	4	R\$ 10,49	R\$ 41,96
46	CONECTOR DE TOT	4	R\$ 4,93	R\$ 19,72
47	CONECTOR EM L – ARM	26	R\$ 1,98	R\$ 51,48
48	CONECTOR EM T	28	R\$ 1,29	R\$ 36,12
49	CONECTOR EM T - AR M	2	R\$ 1,98	R\$ 3,96
50	CONECTOR EM Y	10	R\$ 1,29	R\$ 12,90
51	CONECTOR EM Y – ARM	5	R\$ 1,98	R\$ 9,90
52	CONECTOR UNIVERSAL	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
53	CONJUNTO P/ ARTROSCOPIA – 2 VIAS	2	R\$ 10,35	R\$ 20,70
54	CONJUNTO PARA BRONCOSCOPIA	3	R\$ 8,79	R\$ 26,37
55	COPO P/ NEBULIZADOR	300	R\$ 3,22	R\$ 966,00
56	COTONÓIDE RADIOPACO – PCT C/ 01 A 06 UNIDADES	2	R\$ 3,22	R\$ 6,44
57	DILATADOR ARTERIAL	3	R\$ 10,40	R\$ 31,20
58	DILATADOR TRAQUEAL	3	R\$ 10,85	R\$ 32,55
59	DRENO DE PENROSE	60	R\$ 1,29	R\$ 77,40
60	DRENO DE SILICONE	5	R\$ 6,54	R\$ 32,70
61	DRENO DE SUÇÃO	2	R\$ 3,83	R\$ 7,66
62	DRENO EM T- KEHR	3	R\$ 3,22	R\$ 9,66
63	DRENO PURGADOR	3	R\$ 8,47	R\$ 25,41
64	ENDOSUTURA (UNIDADE DE RECARGA)	4	R\$ 13,78	R\$ 55,12
65	ENXERTO PACH	2	R\$ 27,80	R\$ 55,60
66	ENXERTO VASCULAR TUBULAR (PTFE)	2	R\$ 8,80	R\$ 17,60
67	ESCOVA PARA CITOLOGIA BRONCOSCÓPICA	10	R\$ 3,22	R\$ 32,20
68	ESPÉCULO VAGINAL	6	R\$ 3,22	R\$ 19,32
69	EXTENSÃO DE SILICONE (TUBO DE SILICONE)	1100	R\$ 4,57	R\$ 5.027,00
70	FILTRO DE BARREIRA	10	R\$ 8,47	R\$ 84,70
71	FIO GUIA HIDROFILICO	14	R\$ 8,35	R\$ 116,90
72	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	2	R\$ 3,22	R\$ 6,44
73	FIXADOR EXTERNO FÊMUR	2	R\$ 23,06	R\$ 46,12
74	FIXADOR EXTERNO PUNHO	3	R\$ 9,24	R\$ 27,72
75	FLUTTER	1	R\$ 2,78	R\$ 2,78
76	FRASCO EVACUADOR DE ERICK	6	R\$ 11,94	R\$ 71,64
77	FRASCO P/ VACUÔMETRO (ASPIRADOR)	280	R\$ 2,38	R\$ 666,40
78	FURADEIRA MANUAL	4	R\$ 7,63	R\$ 30,52
79	GELFOAN – PACOTE	2	R\$ 8,37	R\$ 16,74
80	GRAMPEADOR CIRCULAR	8	R\$ 18,97	R\$ 151,76



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

3

81	GRAMPEADOR RETO	2	R\$ 18,97	R\$ 37,94
82	GUIA METÁLICO	3	R\$ 18,95	R\$ 56,85
83	GUIA P/ CATETER HEMODINÂMICO	2	R\$ 7,58	R\$ 15,16
84	GUIA P/ TUBO ENDOTRAQUEAL	1	R\$ 5,19	R\$ 5,19
85	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ COMPLETO)	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
86	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ-SERINGA)	1	R\$ 7,27	R\$ 7,27
87	KIT CURETAGEM A VÁCUO (AMIÚ-CÂNULA)	2	R\$ 7,27	R\$ 14,54
88	KIT CAF	4	R\$ 19,48	R\$ 77,92
89	LÂMINA PARA ARTROSCOPIA (SHAVER)	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
90	LUVA CIRÚRGICA SILICONE - PAR	10	R\$ 3,22	R\$ 32,20
91	MACRONEBULIZADOR	500	R\$ 6,76	R\$ 3.380,00
92	MANOPLA SILICONE	2	R\$ 21,45	R\$ 42,90
93	MARCADOR DE ESTRUTURA (VELCIO)	6	R\$ 6,98	R\$ 41,88
94	MÁSCARA DE BORRACHA	40	R\$ 3,15	R\$ 126,00
95	MÁSCARA DE HUDSON	410	R\$ 3,65	R\$ 1.496,50
96	MÁSCARA DE MACRONEBULIZADOR	4	R\$ 7,87	R\$ 31,48
97	MÁSCARA LARÍNGEA	20	R\$ 15,88	R\$ 317,60
98	MÁSCARA P/ NEBULIZADOR	15	R\$ 3,22	R\$ 48,30
99	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
100	MEDIDOR DE ESTRUTURAS	2	R\$ 8,41	R\$ 16,82
101	MICROPORE EM TIRAS DE 16 A 20 cm	2400	R\$ 1,29	R\$ 3.096,00
102	NEBULIZADOR (CHICOTE/COPO/MÁSCARA)	400	R\$ 7,19	R\$ 2.876,00
103	ÓTICA P/ LAPAROSCOPIA	1	R\$ 23,30	R\$ 23,30
104	PÁ P/ DESFIBRILADOR	1	R\$ 48,10	R\$ 48,10
105	PASSA FIO /SPAGUETTIS (VDLP)	1	R\$ 1,29	R\$ 1,29
106	PASSA FIO DE POLIETILENO	1	R\$ 2,52	R\$ 2,52
107	PERA/ SERINGA AURICULAR	16	R\$ 1,94	R\$ 31,04
108	PINÇA PARA BIÓPSIA	2	R\$ 26,21	R\$ 52,42
109	PRESERVATIVO MASCULINO	10	R\$ 1,93	R\$ 19,30
110	SACO PLÁSTICO GRANDE - DE 101 cm EM DIANTE	950	R\$ 4,56	R\$ 4.332,00
111	SENSOR DE FLUXO	10	R\$ 11,43	R\$ 114,30
112	SLING	2	R\$ 19,48	R\$ 38,96
113	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL	20	R\$ 3,22	R\$ 64,40
114	SONDA DE BLACK MORE/ LINTON	3	R\$ 11,08	R\$ 33,24
115	SONDA DE FOUCHER	1	R\$ 9,15	R\$ 9,15
116	SWÍVEL	4	R\$ 2,22	R\$ 8,88
117	TELA DE MARLEX /PROLENE	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
118	TRAQUÉIA - GRANDE	1100	R\$ 2,70	R\$ 2.970,00
119	TRAQUÉIA - MÉDIA	54	R\$ 2,70	R\$ 145,80
120	TRAQUÉIA - PEQUENA	170	R\$ 2,70	R\$ 459,00
121	TUBO DE MONTGOMERY	16	R\$ 27,50	R\$ 440,00
123	TUBO ENDOBRONQUIAL - TÓRAX	24	R\$ 1,96	R\$ 47,04
124	TUBO ENDOTRAQUEAL	130	R\$ 1,96	R\$ 254,80
125	UMIDIFICADOR - ARM	270	R\$ 16,86	R\$ 4.552,20
126	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
127	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	800	R\$ 4,60	R\$ 3.680,00
	TOTAL GERAL			R\$ 79.865,24

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de MENOR PREÇO GLOBAL, em consonância com as especificações constantes nos autos do Processo 1563/2015, modalidade de licitação Convite que lhe deu causa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato será celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, permissão contida na Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido, mediante a denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do seu término ou de sua prorrogação, devendo a Administração comprovar a existência de recursos orçamentários, para a efetiva continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 79.865,24** (Setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com valor mensal de R\$ 6.655,44 (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

4.2. O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas de acordo com item concluído e Autorização de Fornecimento a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

4.3. Este Contrato se refere aos itens decorrentes do menor preço ofertado referente à licitação de prestação de serviço de esterilização de produtos médico – hospitalares, conforme proposta apresentada, para contratação pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária: 3390.3900.00 que constarão da respectiva Nota de Empenho.

5.2 - Para o exercício subseqüente, correrão à conta da dotação orçamentária anual própria.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

6.1 - Os preços dos produtos, objeto do presente fornecimento têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2 - Os preços ajustados são finais, definitivos e **IRREAJUSTÁVEIS**, neles estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser prestados para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela autoridade responsável, regido por rotinas instruídas pela CONTRATANTE, devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, e os seguintes:

A) os serviços de esterilização, com limpeza e secagem dos materiais, deverão observar as técnicas de assepsia indicadas para cada material, assegurado os níveis aceitáveis de esterilização indicados pela Organização Mundial de Saúde;

B) a CONTRATADA deverá observar os prazos de coleta e devolução dos materiais, cumprindo os prazos pré-determinados, assim como identificar individualmente todos os materiais e a unidade de saúde de destino e do setor respectivo, fazendo-se grafar na embalagem a data de esterilização, lote e validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação de serviços objeto desta Contratação;

C) conferir o material avaliando a compatibilidade com o processo de esterilização requerido/proposto;

D) utilizar embalagens em papel grau cirúrgico, ou material comprovadamente eficaz (mediante laudo técnico do fabricante) quanto à característica de penetração e exaustão do gás, a preservar a integridade física e barreira microbiana;



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

- E) proteger os materiais perfuro-cortantes com embalagem interna em plástico rígido e efetuar o seu fechamento por termo-selagem, de modo a assegurar a sua integridade e a do produto nela contido;
- F) garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens, indicando que o material passou pelo processo de esterilização;
- G) garantir na prestação de serviços o processo de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, mantendo esses registros à disposição da CONTRATANTE;
- H) utilizar indicador integrador específico – indicadores físico-químicos;
- I) teste de esterilidade positiva para todos os lotes com a utilização de indicador biológico contendo “bacillus subtilis”, com leituras às 06, 12, 24 e 48 horas de incubação;
- J) dar garantias de aeração de câmara e de aeração ambiental, dependendo da estrutura e de emprego de material;
- K) emitir laudo de Esterilização, sempre que solicitado, determinando parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e apresentação aos Órgãos de Vigilância Sanitária, quando assim exigidos;
- L) utilizar embalagem plástica externa selada e caixas rígidas com tampa, como proteção extra para transporte;
- M) o transporte de materiais esterilizados em “ETO”, pela CONTRATADA, deverão ser feitos dentro dos padrões estabelecidos pela Vigilância Sanitária;
- N) A coleta/devolução de materiais médico-hospitalares ocorrerá nas unidades do Hospital São João Batista, conforme cronograma estabelecido, no horário de 08h00min as 16h00min horas;

7.2 - Quando da prestação de serviços, o servidor da Administração, ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e se a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações especificadas nesta Cláusula.

7.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a administração responsável, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei, no edital e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada.

8.1.1 - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Finanças, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as normas internas em vigor;

8.1.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária indicada na Proposta Comercial, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

8.2 – Só será pago serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota fiscal atestada como recebido.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem **Obrigações da CONTRATADA:**



9.1.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de licitação.

9.1.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE e da autoridade responsável pelo SAH/HSJB, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.

9.1.4 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação de serviços, objeto do presente Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.1.5 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.1.6 - Atender prioritariamente os pedidos emergenciais advindos do SAH/HSJB, conforme ficar acertado.

9.1.7 - Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas a presente prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança requeridas e afins.

9.1.8 - Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.

9.1.9 - Qualquer situação de funcionamento inadequado no cumprimento da presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a autoridade responsável das unidades de saúde do SAH/HSJB, providenciando o que necessário for, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.10 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer conseqüências devidas de defeito no processo da prestação de serviços objeto do contrato, embora conhecendo o defeito, não corrigir oportunamente.

9.1.11 - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros da prestação de serviços em causa, referendada neste Instrumento.

9.2. Constituem **Obrigações do CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- c) Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelos seguintes procedimentos e encargos:

- a) não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;
- b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Serviço Autônomo Hospitalar:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de cinco décimos por cento (0,5%) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Serviço Autônomo Hospitalar, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar com o Serviço Autônomo Hospitalar, não superior a dois (02) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

11.1.4. Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

11.1.5. Atraso injustificado na entrega de qualquer material constitui motivo para anulação da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Dar-se-á rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará à CONTRATADA, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.3 - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Ocorrerá à rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA, implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeita condições, apurados pela fiscalização do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABSTENÇÃO

13.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre mediante termo aditivo dele regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no CONVITE 110/2015/SAH/HSJB, constante do Processo Administrativo nº 1563/2015, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 21 de SETEMBRO de 2015.

SEBASTIAO FARIA DE SOUZA
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

JOÃO PAULO GUIMARÃES D' ASSUNÇÃO
BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

1. _____

2. _____